

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

LEGISLAÇÃO E CONCESSÃO

**Adriano Sardo Porto.
Especialista Gestão Pública.**

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:

(art. 37 da CF/88)

- **LEGALIDADE;**
- **MORALIDADE;**
- **IMPESSOALIDADE;**
- **PUBLICIDADE;**
- **EFICIÊNCIA (EC n.º 19/98)**

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

(Art. 5.º da Lei 9.717/98)

- Quanto ao servidor:
 - Apos. voluntárias;
 - Apos. Compulsórias;
 - Aux. doença;
 - Sal. maternidade (120 dias).

- Quanto ao dependente:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

LEGISLAÇÃO

OBSERVADA

LEIS FEDERAIS:

- Constituição Federal (art. 40);
- Emendas Constitucionais (n.º 20/98, n.º 41/03, n.º 47/05, n.º 70/12);
- Lei Federal n.º 10.887/04 (MP n.º 167/04);
- Lei Federal n.º 11.301/06 – Magistério.

LEIS MUNICIPAIS

- Lei Orgânica do Município;
- Regime Jurídico (Estatuto);
- Planos de Carreira (Magistério e Servidores);
- Decretos Municipais (ex: Dec. n.º 313/2007- regulamentando a expressão “assessoramento pedagógico” – LF 11.301/06).

MINISTÉRIO DA PREV. SOCIAL

- Portarias Ministeriais (ex: Portaria 154/2008);
- Orientações Normativas (ex: ON 02/09);
- Notas explicativas (ex: reajustamento, revisão EC n.º 70/12).

Tribunal de Contas do Estado:

- Controle externo (art. 71 da CF/88).
- Registro de atos (art.71, inciso III).
- Pareceres (ex: Fixação da data da aposentadoria por invalidez, aplicação da média das contribuições; atividades concomitantes nas aposentadorias do magistério, etc).
- SAPIEM (2011.).
- E-protocolo (2013).

Problemas enfrentados na concessão das aposentadorias:

- Falta de registros e documentos;
- Vantagens sem ato concessor;
- Vantagens indevidas (ex: adic. Insalub.);
- Averbações indevidas;
- Reenquadramentos irregulares;
- Certidão de funções de magistério;

Falhas nos processos apontadas pelo TCE-RS:

- Deficiências formais no ato concessor;
- Ausência de documentos;
- Falta de requisitos legais de concessão;
- Falta de previsão legal para incorporação de vantagens;
- Valor do provento incorreto;

Reflexo das falhas nos processos:

- Retificação do ato concessor:
Possibilidade de perda de vantagens incorporadas.
- Negativa de registro do ato: (possibilidade de recurso) – retorno a atividade.

**REGRAS
DE
APOSENTADORIA**

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Data de ingresso no serviço público;
- Tempo de contribuição;
- Idade mínima;
- Tempo no serviço público;
- Tempo na carreira;
- Tempo no cargo;

ART. 6.º DA E.C. N.º 41/03

- INGRESSO ATE 31-12-03 -

-HOMEM-

- 35 anos de cont.
- 60 anos de idade.
- 20 anos serv. pub.
- 10 anos carreira.
- 05 anos cargo.
- Ultima remuneração.
- Paridade.

- MULHER-

- 30 anos de cont.
- 55 anos de idade.
- 20 anos serv. pub.
- 10 anos carreira.
- 05 anos cargo.
- Ultima remuneração.
- Paridade.

ART. 6.º DA E.C. N.º 41/03

- INGRESSO ATE 31-12-03 -

-HOMEM (prof.)-

- MULHER (prof.)-

- **30 anos de cont.**
- **55 anos de idade.**
- 20 anos serv. pub.
- 10 anos carreira.
- 05 anos cargo.
- Última remuneração.
- Paridade.

- **25 anos de cont.**
- **50 anos de idade.**
- 20 anos serv. pub.
- 10 anos carreira.
- 05 anos cargo.
- Última remuneração.
- Paridade.

ART. 3.º DA E.C. N.º 47/05

- INGRESSO ATE 16-12-1998 -

-HOMEM-

- 35 anos de cont.
- 60 anos de idade.
- 25 anos serv. pub.
- 15 anos carreira.
- 05 anos cargo.
- Redução de 01 ano na idade p/ cada ano cont.
- Última remuneração.
- Paridade.

- MULHER-

- 30 anos de cont.
- 55 anos de idade.
- 25 anos serv. pub.
- 15 anos carreira.
- 05 anos cargo.
- Redução de 01 ano na idade p/ cada ano cont.
- Última remuneração.
- Paridade.

- TABELA E.C. 47/05-

- HOMEM (95) –

- MULHER (85)-

* 35 CONT. = 60 ANOS

* 36 CONT. = 59 ANOS

* 37 CONT. = 58 ANOS

* 38 CONT. = 57 ANOS

* 39 CONT. = 56 ANOS

* 40 CONT. = 55 ANOS

* 30 CONT. = 55 ANOS

* 31 CONT. = 54 ANOS

* 32 CONT. = 53 ANOS

* 33 CONT. = 52 ANOS

* 34 CONT. = 51 ANOS

* 35 CONT. = 50 ANOS

ART. 2.º DA E.C. N.º 41/03

- INGRESSO ATE 16-12-1998 -

-HOMEM-

- 35 anos de cont.
- 53 anos de idade.
- 05 anos cargo.
- Pedágio – 20%
- Media das contrib.
- Redutor por idade.
- Sem Paridade.

- MULHER-

- 30 anos de cont.
- 48 anos de idade.
- 05 anos serv. pub.
- Pedágio – 20%.
- Media das contrib.
- Redutor por idade.
- Sem Paridade.

ART. 2.º DA E.C. N.º 41/03

- INGRESSO ATE 16-12-1998 -

-HOMEM (prof)-

- 35 anos de cont.
- 53 anos de idade.
- 05 anos cargo.
- **Bônus 17%.**
- Pedágio – 20%.
- Media das contrib.
- Redutor por idade.
- Sem Paridade.

-MULHER (prof)-

- 30 anos de cont.
- 48 anos de idade.
- 05 anos cargo.
- **Bônus 20%.**
- Pedágio – 20%.
- Media das contrib.
- Redutor por idade.
- Sem Paridade

ART. 40 DA CF/88, RED. EC 41/03

- OBRIGATORIO INGRESSO A CONTAR 01-01-2004-

- OPCIONAL PARA OS DE MAIS -

-HOMEM-

- 35 anos de cont.
- 60 anos de idade.
- 10 anos serv. pub.
- 05 anos cargo.
- Media das remun.
- Sem Paridade.

-MULHER-

- 30 anos de cont.
- 55 anos de idade.
- 10 anos serv. pub.
- 05 anos cargo.
- Media das remun.
- Sem Paridade.

ART. 40 DA CF/88, RED. EC 41/03

- OBRIGATORIO INGRESSO A CONTAR 01-01-2004-

- OPCIONAL PARA OS DEMAIS -

-HOMEM (PROF)-

- **30 anos de cont.**
- **55 anos de idade.**
- **10 anos serv. pub.**
- **05 anos cargo.**
- **Media das remun.**
- **Sem Paridade.**

-MULHER (PROF)-

- **25 anos de cont.**
- **50 anos de idade.**
- **10 anos serv. pub.**
- **05 anos cargo.**
- **Media das remun.**
- **Sem Paridade.**

ART. 40 DA CF/88, RED. EC 41/03

- VOLUNTARIA POR IDADE -

-HOMEM-

- 65 anos de idade.
- 10 anos serv. pub.
- 05 anos cargo.
- Media das remun.
- Proporcional.
- Sem Paridade.

-MULHER-

- 60 anos de idade.
- 10 anos serv. pub.
- 05 anos cargo.
- Media das remun.
- Proporcional.
- Sem Paridade.

COMPULSORIA (EC 41/03)

- 70 anos de idade.
- Média das contribuições.
- Proporcional ao tempo de contrib.
- Sem paridade.

APOS. POR INVALIDEZ

- Laudo médico de Junta Oficial.
- Proventos integrais quando acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei.
- Proporcional demais casos.
- Revisão bianual.

APOS. POR INVALIDEZ

- FORMA DE CÁLCULO:
- E.C. N.º 41/03:
- Ingresso no serv. público a contar de 2004.
- Proventos calculados pela média das contribuições.
- Benefício sem paridade.

APOS. POR INVALIDEZ

- FORMA DE CÁLCULO:
- E.C. N.º 70/12:
- Ingresso no serv. público até 2003.
- Proventos calculados pela última remuneração.
- Benefício com paridade.

SÚMULA VINCULANTE N.º 33 - STF

- “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4.º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.”
- (Nota Técnica n.º 02/2014-MPS – 15/05/14)

PENSÃO (EC 41/03)

- 100% DO VALOR DOS PROVENTOS SE APOSENTADO (Redutor de 30% da parcela que ultrapassar R\$ 4.390,24-INSS).
- 100% DA REMUNERAÇÃO SE EM ATIVIDADE (Redutor de 30% da parcela que ultrapassar R\$ 4.390,24-Teto INSS).
- SEM PARIDADE (EXCESSÃO EC 47/05 e EC 70/12)

Contato:

Fone: (055) 3286-2881.

Email:

previdenciario@ipasspsm.net